



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Campus Mundi – Consultoria e Serviços Educacionais Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 396, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de outubro de 2023, determinou o descredenciamento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana (FESAV), com sede no município de Viana, no estado do Espírito Santo.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
PROCESSO Nº: 23000.035698/2022-01		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 489/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/8/2024

I – RELATÓRIO

Considerações Iniciais

No dia 20 de outubro de 2023, em decorrência da regular tramitação de processo administrativo de sancionamento, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 396, de 19 de outubro de 2023, determinou, em virtude de diversas irregularidades administrativas, o descredenciamento da Faculdade de Estudos Sociais e Aplicados de Viana (FESAV), mantida pelo Campus Mundi – Consultoria e Serviços Educacionais Ltda.

Para adequada contextualização do presente parecer, emerge a reconstituição do desenrolar dos fatos que culminaram com a interposição do recurso ora sob análise.

Inicialmente, cumpre registrar que, em virtude de resultado absolutamente insatisfatório na avaliação *in loco*, com obtenção de conceitos insatisfatórios nos 5 (cinco) eixos avaliativos, realizado no processo de credenciamento institucional, a Instituição de Educação Superior (IES) foi instada a celebrar Protocolo de Compromisso com objetivo de promover o saneamento das diversas fragilidades identificadas no procedimento avaliativo levado a efeito, sendo certo que optou a instituição por desconsiderar e simplesmente descumprir o Protocolo de Compromisso, em virtude do que se tornou definitivo o resultado da avaliação *in loco* e instaurado o processo administrativo de sancionamento no processo SEI nº 23000.035698/2022-01.

Impositivo registrar que, não obstante regularmente notificada, a Faculdade de Estudos Sociais e Aplicados de Viana (FESAV), atualmente, e já naquela ocasião, optou por manter-se inerte, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo administrativo indicado.

A IES foi notificada da instauração de processo de procedimento sancionador, por meio do Ofício nº 99/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (documento SEI nº 3964824), porém, não se manifestou.

Diante da evidência de que a Faculdade de Estudos Sociais e Aplicados de Viana (FESAV) estava em situação de irregularidade administrativa, seja pelo vencimento do prazo de vigência de seu ato autorizativo institucional, seja pela ausência dos requisitos para configuração da regularidade de sua situação como IES, a SERES, no exercício de suas funções legalmente estabelecidas, decidiu, conforme fundamentos contidos na Nota Técnica nº 74/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES, por aplicar a sanção de descredenciamento à instituição mencionada, sendo relevante, neste ponto, transcrever os trechos relevantes da referida Nota Técnica:

[...]

Nota Técnica nº 74/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.035698/2022-01

INTERESSADO: FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA - FESAV (CÓD. E-MEC Nº 874)

Procedimento Sancionador motivado por deficiências pós-celebração de Protocolo de Compromisso no processo regulatório de credenciamento de IES que não cumpriu diversas formalidades para sua conclusão. Sugestão de descredenciamento da IES.

I – QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. A Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) é mantida pelo Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda. (cód. e-MEC nº 18498), inscrito no CNPJ sob o nº 02.729.629/0001-00, e está sediada na Rodovia Governador Mário Covas - BR 101, km 11, complemento: Lar Esc. Genoveva Machado, Bairro: Universal, Viana/ES, CEP: 29.134-400, e-mail: fesav@fesav.com.br. A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pelo Decreto nº s/n, de 17 de novembro de 1995, publicado em 18/11/1995. A IES foi descredenciada pelo Despacho SERES nº 70/2018, publicado no DOU do dia 26/09/2018. O ato de anulação, revogando o descredenciamento ocorreu pela Portaria nº 577, publicada no DOU do dia 11/06/2021.

2. A FESAV dispõe de 3 (três) cursos de graduação e 71 (setenta e um) cursos de pós-graduação.

3. A IES possui conceito Institucional - CI: 1, em 2022, Índice Geral de Cursos - IGC: 2, em 2016, e IGC Contínuo: 1.4180, em 2016.

II – ANÁLISE

II.1 - RELATÓRIO

4. A presente Nota Técnica foi motivada pelo Ofício nº 1055/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3235320), de lavra da Diretoria de Regulação, devido ao descumprimento do Protocolo de Compromisso no processo regulatório de credenciamento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874).

5. Na visita in loco (Relatório nº 152301), realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — Inep, no período de 21 a 23/02/2022, referente ao processo regulatório de Recredenciamento (processo e-MEC nº 201906147), apresentou conceitos insatisfatórios nos cinco eixos. (Grifos nossos)

6. Assim, esta Diretoria de Regulação formulou a Nota Técnica nº 35/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES (SEI nº 3927022), sugerindo a adoção de

medidas cauteladora de sobrestamento do processo regulatório de Recredenciamento (cód. e-MEC nº 201906147).

7. A IES foi notificada da instauração de processo de procedimento sancionador, por meio do Ofício nº 99/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3964824), porém, não se manifestou. (Grifo nosso)

8. Em consulta ao Sistema e-MEC, os últimos dados do Censo da Educação Superior de alunos efetivos declarados pela IES é do ano de 2018.

9. É, em síntese, o relatório.

II.II – DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

10. A Constituição Federal preconizam a coexistência de instituições públicas e privadas com a garantia do padrão de qualidade e o atendimento às normas gerais da educação nacional. Nesses termos, considerando que a educação é um direito social fundamental, com dimensão coletiva e caráter público, as instituições que ofertam serviços educacionais devem se submeter às exigências do Poder Público em ações de monitoramento e controle de caráter periódico. A educação está inserida no rol dos direitos sociais, introduzida no ordenamento jurídico pátrio a partir da socialização dos direitos civis. Trata-se de direito público subjetivo que se configura como um instrumento jurídico de controle da atuação do poder estatal, isto é, atribui ao cidadão a capacidade e legitimidade para exigir do Estado a efetivação desse direito. Em que pese a educação ser direito de todos e dever do Estado, o mandamento constitucional, descrito no artigo 209 da Constituição Federal, estabelece a livre oferta do ensino pela iniciativa privada desde que atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional, a autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

11. A base legal para atuação deste Ministério é a própria característica periódica dos atos autorizativos para oferta de educação superior, após processo regular de avaliação, nos termos do art. 46 da Lei de Diretrizes e Bases. A oferta de atividade de ensino só é possível quando em conformidade com o sistema normativo para resguardar os direitos transindividuais de toda a sociedade. Para além de uma análise burocrática, consigna-se que o bem tutelado e o objetivo primário desta ação é a qualidade do ensino superior ofertado no Brasil, a formação dos estudantes da Instituição e a própria sociedade que irá usufruir de seus serviços.

12. É competência do poder público garantir a regulação e a supervisão de cursos e instituições. Por meio das ações da supervisão, o Ministério da Educação (MEC), por meio da SERES/MEC, zela pela qualidade e conformidade da oferta de educação superior no Sistema Federal de Ensino. A legislação estabelece a exigência da avaliação e dos atos autorizativos expedidos pelo Poder Público, nos termos dos artigos 206 e 209 da Constituição Federal; artigos 7º, 9º, 16 e 46 da Lei nº 9.394, de 1996; artigos 2º, 3º, 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004; e nos termos do art. 28 e da Seção X, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e das Portarias Normativas MEC nº 21 e nº 22, ambas de 21 de dezembro de 2017.

13. Destaca-se que, de acordo com a Lei nº 9.394, de 1996, a Lei nº 10.861, de 2004 e o Decreto nº 9.235, de 2017, a avaliação é o instituto por meio do qual o poder público pode fazer a verificação de qualidade de cursos e instituições. Estabelecido o Protocolo de Compromisso, somente por meio de avaliação in loco pode-se considerá-lo cumprido ou não.

II.III – DA DECISÃO DO PROCEDIMENTO SANCIONADOR

14. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) é o órgão competente para a instauração de procedimento de supervisão, quando constatada afronta ao marco legal da educação superior, visando à proteção dos interesses dos alunos diretamente afetados e da sociedade. É dever do Ministério da Educação (MEC) zelar pela conformidade e pela qualidade da oferta de educação superior no Sistema Federal de Ensino com a legislação aplicável, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

15. Nesse diapasão, identificadas as situações de resultados insatisfatórios em indicadores de qualidade de cursos ou de Instituições de Educação Superior, o Ministério da Educação tem o dever adotar as providências necessárias para induzir a melhoria das condições de oferta do ensino nessas instituições, ou adotar medidas mais gravosas que inibem a continuidade de oferta do curso.

16. A ação do poder público visa à proteção dos estudantes e de toda a coletividade, como atribuição segundo os preceitos legais de garantia da qualidade da educação. O art. 10 da Lei nº 10.861, de 2004, nos termos da Seção X do Decreto nº 9.235, de 2017, prevê a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade quando expirado o prazo do Protocolo de Compromisso sem o cumprimento satisfatório das ações nele estabelecidas.

17. No assunto em tela, a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874), não aderiu ao Protocolo de Compromisso na Diretoria de Regulação, o que ensejou o envio do processo à Diretoria de Supervisão que produziu a Nota Técnica nº 35/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES (SEI nº 3927022), emitida por esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica, que deu base a aplicação de sobrestamento do Processo e-MEC nº 201906147, uma vez que foram identificados conceitos insatisfatórios nos cinco eixos, apresentados no Relatório de Avaliação nº 152301, resultante da visita in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — Inep, conforme os dados abaixo.

A avaliação, de código nº 152301, realizada no período de 21 a 23/02/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo: (Grifos nossos)

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	1,00
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	1,20
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	1,11
Eixo 4 – Políticas de Gestão	1,83
Eixo - Infraestrutura	1,00
CONCEITO INSTITUCIONAL	1

18. Registra-se que a IES foi notificada sobre o Parecer do Inep por meio do Sistema e-MEC, contudo não impugnou o relatório no período estabelecido pela legislação, assim como não se manifestou quanto ao Ofício nº 99/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3964824), que trata da decisão de instauração de processo administrativo sancionador.

19. Além disso, conforme dados extraídos do Sistema e-MEC - na aba MEC “complemento cursos da IES”, referentes aos cursos bacharelados em Administração (cód. e-MEC nº 17372), Ciências Contábeis (cód. e-MEC nº 17371), e licenciatura em Pedagogia (cód. e-MEC nº 20344), verificou-se que as últimas informações da IES do Censo da Educação Superior são do ano de 2019, com no máximo 5 matrículas pra cada curso. (Grifos nossos)

[...]

20. **Todos os cursos de graduação da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) apresentam-se ativos no Sistema e-MEC, porém a IES encontra-se com seu ato institucional vencido, o credenciamento da IES foi realizado no ano de 1995.**

21. **De acordo com o Decreto nº 9.235/2017, quanto à validade dos atos, há a necessidade de regularidade da oferta efetiva de aulas, pois a ausência ou interrupção da oferta efetiva de aulas de cursos de graduação de uma IES, por período superior a vinte e quatro meses, ensejará a abertura de processo administrativo de supervisão o qual poderá resultar na aplicação de penalidades que vai da desativação de cursos até o descredenciamento institucional.**

22. **Portanto, diante do conjunto de inações evidenciadas pela IES quanto à manutenção dos atos regulatórios em regularidade, e do previsto no Decreto nº 9.235/2017, nos artigos 61, 72, inciso III e 73, alínea “d”, entende-se aplicável a penalidade de descredenciamento. Registra-se que foram respeitados o devido processo legal administrativo, a ampla defesa e o contraditório, sendo oportuno destacar que em momento algum houve cerceamento ao direito da Instituição para manifestar-se nos autos. (Grifos nossos)**

23. **Todas as informações, dados e relatórios constantes do processo foram levados em consideração na análise por parte desta SERES/MEC. Dessa forma, naquilo que se refere às ações de supervisão da educação superior, foram cumpridas as determinações contidas no Decreto nº 9.235, de 2017, para salvaguardar os direitos da comunidade escolar e do poder público.**

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica (CGSE/DISUP/SERE) sugere que esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), em atenção ao marco regulatório da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição Federal, os arts. 9º e 46 da Lei 9.394, de 1996, art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004, art. 5º da Lei nº 9.784, de 1999, Decreto nº 6.425, de 2008, arts. 53 a 73 do Decreto nº 9.235, de 2017, emita Portaria determinando perante a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874), é mantida pelo Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda. (cód. e-MEC nº 18498), inscrito no CNPJ sob o nº 02.729.629/0001-00:

I - O descredenciamento institucional da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874), é mantida pelo Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda. (cód. e-MEC nº 18498), inscrito no CNPJ sob o nº 02.729.629/0001-00;

II - A mantenedora, na pessoa de seu representante legal, fica obrigada a:

a) vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

b) informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes declarados ao Censo da Educação

Superior no ano de 2020, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

c) promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

d) informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal;

e) publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal;

III - Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017;

IV - Esta DISUP intimará a IES da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

V - A efetivação da notificação ocorrerá por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

VI - O presente Processo MEC nº 23000.035698/2022-01 deverá ser arquivado na ausência da interposição do recurso cabível.

À consideração superior.

GUITEMBERG CARNEIRO NUNES DA SILVA
Chefe de Divisão

Aprovo encaminhamento.

GUITEMBERG CARNEIRO NUNES DA SILVA
Coordenador-Geral de Supervisão Estratégica substituto

Decido nos termos da Nota Técnica.

RAFAEL ARRUDA FURTADO
Diretor de Supervisão da Educação Superior

Em virtude da Nota Técnica nº 74/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES, que apontava para a manifesta irregularidade da situação da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana (FESAV), configura pelo vencimento da validade de seu ato autorizativo e pela ausência ou interrupção da oferta efetiva de seus cursos de graduação por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses (preenchimento do Censo da Educação Superior pela última vez em 2019), e aplicando ao caso concreto as normas vigentes, a SERES decidiu pelo credenciamento da referida IES, nos termos da Portaria nº 396/2023, *in verbis*:

[...]

PORTARIA SERES/MEC Nº 396, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 11.691/2023, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 74/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.035698/2022-01, resolve:

Art.1º Fica descredenciada a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) é mantida pelo Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda. (cód. e-MEC nº 18498), inscrito no CNPJ sob o nº 02.729.629/0001-00, nos termos dos artigos 56, 72, inciso X e 73, inciso II, alínea “d” do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda. (cód. e-MEC nº 18498), inscrito no CNPJ sob o nº 02.729.629/0001-00, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

I - a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes declarados ao Censo da Educação Superior no ano de 2019, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;

III - a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e

aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999; e

II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.035698/2022-01.

No tempo e modo devidos, o recorrente interpôs, corretamente direcionado à SERES, recurso administrativo em face da decisão de descredenciamento da Faculdade de Estudos Sociais e Aplicados de Viana (FESAV), materializada pela Portaria SERES nº 396/2023, cujos principais trechos devem ser transcritos neste ponto, para, como já aduzido, adequada contextualização do presente parecer:

[...]

O Representante Legal e Pesquisador Institucional da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) mantida pelo Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda (cód. e-MEC nº 18498), vem por meio deste expor os motivos internos que resultaram na Nota Técnica nº 74/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES, tendo como consequência o descredenciamento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874, assim como solicitar, muito respeitosamente, a reconsideração da decisão de descredenciamento.

No dia 19/03/2023 foi concretizado no e-MEC a transferência da manutenção da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874). Este dia representou a concretização de um objetivo muito importante não só para a Instituição que possui uma história construída desde 1995, mas também para a cidade de Viana, no Espírito Santo. (Grifo nosso)

A da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana – FESAV é a única instituição de ensino superior credenciada para a oferta de cursos presenciais na cidade de Viana, município com mais de 80 mil habitantes, sendo fundamental para o desenvolvimento profissional da região, ajudando no desenvolvimento regional a partir da qualificação profissional.

O Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda ao assumir a manutenção da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana – FESAV verificou

e constatou diversos problemas no funcionamento dos cursos ofertados e também no cumprimento das obrigações nas avaliações e no processo regulatório, por parte da instituição e de sua mantenedora anterior. (Grifo nosso)

Apesar do grande desafio e ciente da gravidade da situação, a Instituição e sua mantenedora compreenderam que o objetivo de manter uma Instituição de Ensino Superior em Viana, qualificando a população local era um objetivo maior do que qualquer dificuldade e seria urgente a elaboração de um planejamento com prioridades muito bem definidas.

Desta forma, compreendeu-se que no ano de 2023 seria prioritário trabalhar a adequação dos cursos, atualizando os seus projetos pedagógicos, assim como melhorando as qualidades de infraestrutura e atendimento para a oferta dos cursos de modo a garantir não só a continuidade dos cursos, mas sobretudo a oferta de programas de qualidade, cujos resultados poderiam ser verificados nas avaliações de Recredenciamento da Instituição, na Renovação de Reconhecimento dos Cursos e também no Ciclo Avaliativo do ENADE.

Ciente deste objetivo prioritário de organização interna, a instituição não admitiu novos alunos para os cursos de graduação em 2023. Todo o trabalho interno tem sido desenvolvido a fim de garantir aos ingressantes de 2024, os cursos ofertados com garantias de qualidade, o que deve ser a obrigação de todas as instituições de ensino superior. (Grifo nosso)

Esta estratégia de trabalho foi desenvolvida a partir da Seção VII, Art. 26 - § 2º, transcrito a seguir: Caso a mantenedora adquirente não possua IES mantida e regularmente credenciada pelo Ministério da Educação, a instituição protocolará pedido de recredenciamento, no prazo de um ano, contado da data de efetivação da transferência de manutenção.

Desta forma, o ano de 2023 foi prioritário para a organização interna e também para o saneamento de problemas pontuais relacionados a emissão de documentos de alunos concluintes.

Tínhamos total conhecimento da obrigatoriedade do recredenciamento no prazo de um ano a partir de 19/03/2023, data da mudança da mantenedora e temos trabalhado para que esta avaliação de recredenciamento seja um marco para o início de uma nova Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana – FESAV.

Desta forma, solicitamos a vossa compreensão para a anulação do desc credenciamento da FESAV – Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana, conforme PORTARIA SERES/MEC Nº 396, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Nos termos do DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, Seção VII, Art. 26 - § 2º, pedimos que em função da mudança da mantenedora, que nos seja concedida a oportunidade de solicitar o recredenciamento dentro do prazo previsto no Decreto.

Pedimos a reconsideração da decisão de suspensão e a oportunidade de no prazo máximo de um ano, apresentar a sociedade e aos órgãos reguladores apresentar de forma digna e comprometida uma nova FESAV.

Toda a estratégia do trabalho desenvolvido desde março teve três princípios fundamentais:

- O conhecimento dos problemas apresentados nas avaliações anteriores dos cursos da FESAV, que foram negligenciados pela mantenedora e direção anterior da instituição;
- O prazo de um ano para o recredenciamento a partir da mudança da mantenedora;

- O compromisso com a educação de qualidade como transformadora da sociedade, a partir de um grupo comprometido de docentes que se encontram atualmente a frente da instituição.

Desta forma, cientes da sua compreensão e compromisso com a oferta de cursos de qualidade, para a concretização deste trabalho, a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana – FESAV e o Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda, solicitam a anulação do ato de descredenciamento e a oportunidade de solicitar uma nova avaliação de credenciamento e reconhecimento dos seus cursos.

Em decorrência da apresentação da peça recursal manejada pelo recorrente, os autos foram novamente apreciados pela SERES para que, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, fosse exercido o instituto da reconsideração e/ou encaminhados os autos do processo em epígrafe para apreciação pela instância recursal superior, no caso, a CES/CNE.

Vale registrar que a peça recursal apresentada, além de, claramente, admitir as irregularidades administrativas presentes na atuação da Faculdade de Estudos Sociais e Aplicados de Viana (FESAV), tanto que não buscou, sequer, identificar e combater os fundamentos da decisão que determinou seu descredenciamento, se limitou a admitir as irregularidades havidas e pleitear “nova oportunidade”.

Considerando os termos da peça recursal apresentada, a SERES reanalisou a questão, optando por não exercer o juízo de retratação, bem como promovendo a remessa dos autos ao CNE, como demonstra o teor da Nota Técnica nº 141/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES:

[...]

Nota Técnica nº 141/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.035698/2022-01

INTERESSADO: FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA - FESAV (CÓD. E-MEC Nº 874)

Analisa o pedido de reconsideração interposto pela Instituição de Ensino Superior em face de aplicação de penalidade. Sugestão de encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

I – QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. A Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) é mantida pelo Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda. (cód. e-MEC nº 18498), inscrito no CNPJ sob o nº 02.729.629/0001-00, e está sediada na Rodovia Governador Mário Covas - BR 101, km 11, complemento: Lar Esc. Genoveva Machado, Bairro: Universal, Viana/ES, CEP: 29.134-400, e-mail: fesav@fesav.com.br. A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pelo Decreto nº s/n, de 17 de novembro de 1995, publicado em 18/11/1995. A IES foi descredenciada pelo Despacho SERES nº 70/2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 26/09/2018. O ato de anulação, revogando o descredenciamento, ocorreu pela Portaria nº 577, publicada no DOU do dia 11/06/2021.

2. A FESAV dispõe de 3 (três) cursos de graduação e 71 (setenta e um) cursos de pós-graduação.

3. A IES possui conceito Institucional - CI: 1, em 2022, Índice Geral de Cursos - IGC: 2, em 2016, e IGC Contínuo: 1.4180, em 2016.

II - HISTÓRICO

4. O Ofício nº 1055/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3235320) descreve todos os procedimentos relativos ao processo de credenciamento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874), processo e-MEC nº 201906147. A IES descumpriu o protocolo de compromisso no processo regulatório de credenciamento.

5. Na visita in loco (Relatório nº 152301), realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — Inep, no período de 21 a 23/02/2022, referente ao processo regulatório de Recredenciamento (processo e-MEC nº 201906147), apresentou conceitos insatisfatórios nos cinco eixos. (Grifos nossos)

6. Assim, esta Diretoria de Regulação formulou a Nota Técnica nº 35/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES (SEI nº 3927022), sugerindo a adoção de medidas cauteladora de sobrestamento do processo regulatório de Recredenciamento (cód. e-MEC nº 201906147).

7. A IES foi notificada da instauração de processo de procedimento sancionador, por meio do Ofício nº 99/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3964824), porém, não se manifestou.

8. Em consulta ao Sistema e-MEC, os últimos dados do Censo da Educação Superior de alunos efetivos declarados pela IES são do ano de 2019. (Grifos nossos)

9. É competência do poder público garantir a regulação e a supervisão de cursos e instituições. Por meio das ações da supervisão, o Ministério da Educação (MEC), através da SERES/MEC, zela pela qualidade e conformidade da oferta de educação superior no Sistema Federal de Ensino. A legislação estabelece a exigência da avaliação e dos atos autorizativos expedidos pelo Poder Público, nos termos dos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, artigos 7º, 9º; 16 e 46 da Lei nº 9.394, de 1996; artigos 2º, 3º, 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004; e nos termos do art. 28 e da Seção X, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e das Portarias Normativas MEC nº 21 e nº 22, ambas de 21 de dezembro de 2017.

10. A oferta de atividade de ensino só é possível quando em conformidade com o sistema normativo e com os direitos transindividuais de toda a sociedade. Dessa maneira, apesar da previsão constitucional de que o ensino é livre à iniciativa privada, considerando que é um direito social fundamental, a educação possui dimensão coletiva e caráter público, e as instituições interessadas em ofertar serviços educacionais devem obter os atos autorizativos emitidos pelo Poder Público.

11. A autorização e o reconhecimento de cursos superiores, bem como o credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior, terão validade por prazos limitados. A renovação periódica assegurará que seja averiguado o necessário cumprimento de requisitos legais indispensáveis e a oferta da educação de acordo com padrão de qualidade adequado. Para tanto, realiza-se processo regular de avaliação, nos termos da Lei nº 10.861, de 2004. Cabe à União a responsabilidade por essas atribuições relacionadas às instituições públicas de quaisquer níveis mantidas pela União e todas as instituições de educação superior financiadas ou mantidas, preponderantemente, por recursos privados. Essa competência é indelegável e irrenunciável, de exercício obrigatório.

12. No assunto em tela, a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874), não aderiu ao Protocolo de Compromisso na Diretoria de Regulação, o que ensejou o envio do processo à Diretoria de Supervisão que produziu a Nota Técnica nº 35/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES (SEI nº 3927022), emitida por esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica, que deu base a aplicação de sobrestamento do Processo e-MEC nº 201906147, uma vez que

foram identificados conceitos insatisfatórios nos cinco eixos, apresentados no Relatório de Avaliação nº 152301, resultante da visita in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — Inep, conforme os dados abaixo.

A avaliação, de código nº 152301, realizada no período de 21 a 23/02/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo: (Grifos nossos)

Eixos	Conceitos
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	1,00
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	1,20
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	1,11
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	1,83
<i>Eixo - Infraestrutura</i>	1,00
CONCEITO INSTITUCIONAL	1

13. Registra-se que a IES foi notificada sobre o Parecer do Inep por meio do Sistema e-MEC, contudo não impugnou o relatório no período estabelecido pela legislação, assim como não se manifestou quanto ao Ofício nº 99/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3964824), que trata da decisão de instauração de processo administrativo sancionador.

14. Além disso, conforme dados extraídos do Sistema e-MEC - na aba MEC “complemento cursos da IES”, referentes aos cursos bacharelados em Administração (cód. e-MEC nº 17372), Ciências Contábeis (cód. e-MEC nº 17371), e licenciatura em Pedagogia (cód. e-MEC nº 20344), verificou-se que as últimas informações da IES do Censo da Educação Superior são do ano de 2019, com no máximo 9 matrículas para cada curso.

15. Todos os cursos de graduação da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) apresentam-se ativos no Sistema e-MEC, porém a IES encontra-se com seu ato institucional vencido, o credenciamento da IES foi realizado no ano de 1995.

16. De acordo com o Decreto nº 9.235/2017, quanto à validade dos atos, há a necessidade de regularidade da oferta efetiva de aulas, pois a ausência ou interrupção da oferta efetiva de aulas de cursos de graduação de uma IES, por período superior a vinte e quatro meses, ensejará a abertura de processo administrativo de supervisão o qual poderá resultar na aplicação de penalidades que vai da desativação de cursos até o credenciamento institucional.

17. Portanto, diante do conjunto de inações evidenciadas pela IES quanto à manutenção dos atos regulatórios em regularidade, e do previsto no Decreto nº 9.235/2017, nos artigos 61, 72, inciso III e 73, alínea “d”, entende-se aplicável a penalidade de credenciamento. Registra-se que foram respeitados o devido processo legal administrativo, a ampla defesa e o contraditório, sendo oportuno destacar que em momento algum houve cerceamento ao direito da Instituição para manifestar-se nos autos. (Grifos nossos)

18. A IES foi notificada pelo Ofício nº 330/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 4400243). Havendo prazo para recurso da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

19. A Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) apresentou recurso administrativo contra decisão da SERES, Ofício s/n (SEI-

4467307), junto ao Conselho Nacional de Educação, solicitando a anulação do descredenciamento da FESAV.

III - DA ANÁLISE DAS RAZÕES CONSTANTES NO RECURSO DA INSTITUIÇÃO

20. Conforme o rito previsto no Decreto nº 9.235, de 2017, como defesa no Procedimento Sancionador, a Instituição apresentou o documento SEI nº 4467307, no qual informa que houve transferência de mantença no dia 19/03/2023, sendo a única faculdade na cidade de Viana, no estado do Espírito Santo, que oferta cursos presenciais. Destaca a importância da IES no desenvolvimento na formação de profissional da região. Porém, observou que a nova mantenedora constatou diversos problemas nos cursos ofertados pela IES na área de regulação. (Grifo nosso)

O Representante Legal e Pesquisador Institucional da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) mantida pelo Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda (cód. e-MEC nº 18498), vem, por meio deste expor os motivos internos que resultaram na Nota Técnica nº 74/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES, tendo como consequência o descredenciamento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874, assim como solicitar, muito respeitosamente, a reconsideração da decisão de descredenciamento. No dia 19/03/2023 foi concretizado no e-MEC a transferência da mantença da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874). Este dia representou a concretização de um objetivo muito importante não só para a Instituição que possui uma história construída desde 1995, mas também para a cidade de Viana, no Espírito Santo. A Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana – FESAV é a única instituição de ensino superior credenciada para a oferta de cursos presenciais na cidade de Viana, município com mais de 80 mil habitantes, sendo fundamental para o desenvolvimento profissional da região, ajudando no desenvolvimento regional a partir da qualificação profissional. O Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda ao assumir a mantença da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana – FESAV verificou e constatou diversos problemas no funcionamento dos cursos ofertados e também no cumprimento das obrigações nas avaliações e no processo regulatório, por parte da instituição e de sua mantenedora anterior

21. Logo em seguida, a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) esclareceu que a sua nova mantenedora pretende fazer mudanças nos cursos, atualizando o projeto pedagógico, assim como investindo na infraestrutura das IES, com melhora das salas de aulas. Nesse sentido, as mudanças devem ocorrer no ano de 2023, resolvendo pendências relacionadas a emissão de histórico escolar e diplomas dos alunos concluintes. A IES reconhece que falhou por não recredenciar a instituição no prazo estabelecido em lei, mas pretende atuar com a nova mantenedora para respeitar os prazos e sanar as dificuldades encontradas em anos anteriores. Nesse sentido, a IES solicita que seja anulada a portaria nº 396, publicada no DOU do dia 20/10/2023, que descredenciou a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874).

Desta forma, compreendeu-se que no ano de 2023 seria prioritário trabalhar a adequação dos cursos, atualizando os seus projetos pedagógicos, assim como melhorando as qualidades de infraestrutura e atendimento, parar a oferta dos cursos de modo a garantir não só a continuidade dos cursos, mas sobretudo a oferta de programas de qualidade, cujos resultados poderiam ser verificados nas avaliações de Recredenciamento da Instituição, na Renovação de Reconhecimento dos Cursos e também no Ciclo Avaliativo do ENADE. Ciente deste objetivo prioritário de organização interna, a instituição não admitiu novos alunos para os cursos de graduação em 2023. Todo o trabalho interno tem sido desenvolvido a fim de garantir aos ingressantes de 2024, os cursos ofertados com garantias de qualidade, o que deve ser a obrigação de todas as instituições de ensino superior. Esta estratégia de trabalho foi desenvolvida a partir da Seção VII, Art. 26 - § 2º, transcrito a seguir: Caso a mantenedora adquirente não possua IES mantida e regularmente credenciada pelo Ministério da Educação, a instituição protocolará pedido de credenciamento, no prazo de um ano, contado da data de efetivação da transferência de manutenção. Desta forma, o ano de 2023 foi prioritário para a organização interna e também para o saneamento de problemas pontuais relacionados a emissão de documentos de alunos concluintes. Tínhamos total conhecimento da obrigatoriedade do credenciamento no prazo de um ano a partir de 19/03/2023, data da mudança da mantenedora e temos trabalhado para que esta avaliação de credenciamento seja um marco para o início de uma nova Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana – FESAV. Desta forma, solicitamos a vossa compreensão para a anulação do credenciamento da FESAV – Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana, conforme PORTARIA SERES/MEC Nº 396, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. Nos termos do DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, Seção VII, Art. 26 - § 2º, pedimos que em função da mudança da mantenedora, que nos seja concedida a oportunidade de solicitar o credenciamento dentro do prazo previsto no Decreto. Pedimos a reconsideração da decisão de suspensão e a oportunidade de no prazo máximo de um ano, apresentar a sociedade e aos órgãos reguladores apresentar de forma digna e comprometida uma nova FESAV.

22. *Nota-se que o Ofício s/n (SEI nº 4467307) da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) se refere a recurso ao Conselho Nacional de Educação, com o seguinte argumento: a nova mantenedora fará as mudanças de infraestrutura e nos projetos pedagógicos dos cursos para oferecer um ensino de qualidade à população de Viana no estado do Espírito Santo. Enfatizando a importância da IES na região por ser a única IES a ofertar a modalidade de ensino presencial.*

23. ***Ressalta-se, inicialmente, que a IES foi notificada da instauração de processo de procedimento sancionador, por meio do Ofício nº 99/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3964824), sendo enviado no dia 24/04/2023. A FESAV teve o prazo de 15 dias para se manifestar sobre o processo de supervisão, porém não se manifestou na fase de adoção de medidas acauteladoras. Entende-se que foi garantido e permitido o exercício do contraditório e da ampla defesa da IES. (Grifo nossos)***

24. *Salienta-se, ainda, que a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) encontra-se em processo de credenciamento. Sendo*

assim, conhece as normas que regulam a educação superior no Brasil. Não se justifica a proposta de nulidade do processo administrativo por violação ao devido processo legal. Além disso, a IES contou com um prazo razoável para apresentar sua defesa.

25. De acordo com o Decreto nº 9.235/2017, quanto à validade dos atos, a instituição não apresentou o Protocolo de Compromisso, conforme determinação dos artigos 53, 54 e 55 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, ensejando a abertura de processo administrativo de supervisão o qual pode resultar na aplicação de penalidades que vai da desativação de cursos até o descredenciamento institucional.

26. Portanto, diante do conjunto de inações evidenciadas pela IES quanto à manutenção dos atos regulatórios em regularidade, e do previsto no Decreto nº 9.235/2017, nos artigos 61, 72, inciso III e 73, alínea “d”, entende-se aplicável a penalidade de descredenciamento. Registra-se que foram respeitados o devido processo legal administrativo, a ampla defesa e o contraditório, sendo oportuno destacar que em momento algum houve cerceamento ao direito da Instituição para manifestar-se nos autos. (Grifos nossos)

27. Dos pressupostos de mérito recursal, inexistente fato novo capaz de desconstituir o que foi praticado pela SERES/MEC, razão pela qual fica mantida a fundamentação contida na Nota Técnica nº 74/2023/CGSE/DISUP/SERES/MEC (SEI-4306056). Não há, assim, o que possa ser reconsiderado em juízo de retratação e, por essas razões, compreende-se que a Instituição não logrou demonstrar, nesta oportunidade, incorreções na instrução do processo administrativo e na penalidade aplicada.

IV - CONCLUSÃO

28. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção ao marco regulatório da educação superior, indefira o pedido de reconsideração da decisão disposta na Portaria nº 68, publicada no DOU em 13/04/2023, encaminhando o processo ao CNE, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999. (Grifo nosso)

À consideração superior.

HILTON SALES BATISTA

Técnico em Assuntos Educacionais

Aprovo encaminhamento.

GUITEMBERG CARNEIRO NUNES DA SILVA

Coordenador-Geral de Supervisão Estratégica substituto

Aprovo.

RAFAEL ARRUDA FURTADO

Diretoria de Supervisão da Educação Superior.

É evidente, portanto, a regularidade da tramitação do processo até o presente momento, tendo o recorrente sido corretamente notificado de todos os atos processuais praticados, sendo certo que, conforme evidenciado nas Notas Técnicas emitidas pela SERES, deixou de cumprir o protocolo de compromisso e também não se manifestou por ocasião da instauração do processo administrativo de sancionamento, limitando-se a, depois de aplicada a

sanção de descredenciamento, apresentar peça recursal que não se debruça sobre as irregularidades identificadas, mas, apenas e tão somente, informa a transferência de manutenção ocorrida no ano de 2023 e a intenção da nova mantenedora de corrigir os erros que afirma conhecer, antes de assumir a manutenção da IES.

Desse modo, regularmente superadas as fases processuais pertinentes, a SERES emitiu a Nota Técnica nº 141/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES, reafirmando as irregularidades administrativas verificadas na Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana (FESAV), indeferindo o pedido de reconsideração, assim, ratificando o conteúdo da Portaria SERES nº 396/2023 e determinando o envio dos autos ao CNE para apreciação do recurso interposto.

Assentadas essas premissas, cumpre analisar o conteúdo do recurso, bem como os documentos que instruem o processo em epígrafe, para, assim, apreciar o pedido de reforma da Portaria supramencionada, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana (FESAV).

Considerações da Relatora

De plano, evidencia-se que a intenção do recorrente é desconstituir os efeitos da Portaria SERES nº 396/2023, a qual, em decorrência das irregularidades administrativas identificadas na Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana (FESAV), determinou o seu descredenciamento.

Como apontado acima, a identificação dessas irregularidades, sobretudo o descumprimento de Protocolo de Compromisso nos autos de seu processo de credenciamento e a obtenção de conceitos insatisfatórios em todos os eixos da avaliação institucional, ensejaram a instauração de procedimento administrativo sancionador, conforme notificação veiculada à instituição por meio do Ofício nº 99/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, após a publicação da Portaria SERES nº 84, de 13 de abril de 2023.

Impositivo registrar que, considerando a informação lançada na peça recursal, segundo a qual relata que “no dia 19/03/2023 foi concretizado no e-MEC a transferência da manutenção da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874)”, resta evidente que a notificação acerca da instauração do processo administrativo de sancionamento foi levada a efeito depois da transferência de manutenção, o que comprova que o recorrente tinha pleno conhecimento desse procedimento e, ainda assim, preferiu quedar-se silente, sem apresentar qualquer manifestação acerca das irregularidades identificadas.

Nesse compasso, o recorrente, ao assumir a manutenção da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana (FESAV), já tinha conhecimento de “diversos problemas no funcionamento dos cursos ofertados e também no cumprimento das obrigações nas avaliações e no processo regulatório, por parte da instituição e de sua mantenedora anterior”, tanto que, cerca de 30 dias depois de concretizada a referida transferência de manutenção, foi devidamente notificado, seja pela publicação da Portaria nº 84/2023 seja pelo recebimento do Ofício nº 99/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, referente à instauração de processo administrativo de sancionamento, decorrente das irregularidades administrativas identificadas.

Como registrado nos autos, mesmo regularmente notificado, o recorrente, já na condição de mantenedor da instituição, optou por manter-se inerte, não se manifestando acerca da instauração do processo administrativo sancionador e sequer sobre as irregularidades identificadas.

Diante disso, a SERES deu andamento ao processo de sancionamento, em razão do que restou exarada a Nota Técnica nº 74/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES, valendo relembrar seus principais pontos:

[...]

Nota Técnica nº 74/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.035698/2022-01

INTERESSADO: FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA - FESAV (CÓD. E-MEC Nº 874)

Procedimento Sancionador motivado por deficiências pós-celebração de Protocolo de Compromisso no processo regulatório de credenciamento de IES que não cumpriu diversas formalidades para sua conclusão. Sugestão de credenciamento da IES.

I – QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. A Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) é mantida pelo Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda. (cód. e-MEC nº 18498), inscrito no CNPJ sob o nº 02.729.629/0001-00, e está sediada na Rodovia Governador Mário Covas - BR 101, km 11, complemento: Lar Esc. Genoveva Machado, Bairro: Universal, Viana/ES, CEP: 29.134-400, e-mail: fesav@fesav.com.br. A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pelo Decreto nº s/n, de 17 de novembro de 1995, publicado em 18/11/1995. A IES foi credenciada pelo Despacho SERES nº 70/2018, publicado no DOU do dia 26/09/2018. O ato de anulação, revogando o credenciamento ocorreu pela Portaria nº 577, publicada no DOU do dia 11/06/2021.

2. A FESAV dispõe de 3 (três) cursos de graduação e 71 (setenta e um) cursos de pós-graduação.

3. A IES possui conceito Institucional - CI: 1, em 2022, Índice Geral de Cursos - IGC: 2, em 2016, e IGC Contínuo: 1.4180, em 2016.

II – ANÁLISE

II.I - RELATÓRIO

4. A presente Nota Técnica foi motivada pelo Ofício nº 1055/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3235320), de lavra da Diretoria de Regulação, devido ao descumprimento do Protocolo de Compromisso no processo regulatório de credenciamento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874).

5. Na visita in loco (Relatório nº 152301), realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — Inep, no período de 21 a 23/02/2022, referente ao processo regulatório de Recredenciamento (processo e-MEC nº 201906147), apresentou conceitos insatisfatórios nos cinco eixos. (Grifos nossos)

[...]

7. A IES foi notificada da instauração de processo de procedimento sancionador, por meio do Ofício nº 99/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3964824), porém, não se manifestou.

8. Em consulta ao Sistema e-MEC, os últimos dados do Censo da Educação Superior de alunos efetivos declarados pela IES é do ano de 2018. (Grifo nosso)

9. É, em síntese, o relatório.

[...]

II.III - DA DECISÃO DO PROCEDIMENTO SANCIONADOR

[...]

17. No assunto em tela, a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874), não aderiu ao Protocolo de Compromisso na Diretoria de Regulação, o que ensejou o envio do processo à Diretoria de Supervisão que produziu a Nota Técnica nº 35/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES (SEI nº 3927022), emitida por esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica, que deu base a aplicação de sobrestamento do Processo e-MEC nº 201906147, uma vez que foram identificados conceitos insatisfatórios nos cinco eixos, apresentados no Relatório de Avaliação nº 152301, resultante da visita in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — Inep, conforme os dados abaixo.

A avaliação, de código nº 152301, realizada no período de 21 a 23/02/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo: (Grifo nosso)

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	1,00
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	1,20
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	1,11
Eixo 4 - Políticas de Gestão	1,83
Eixo - Infraestrutura	1,00
CONCEITO INSTITUCIONAL	1

18. Registra-se que a IES foi notificada sobre o Parecer do Inep por meio do Sistema e-MEC, contudo não impugnou o relatório no período estabelecido pela legislação, assim como não se manifestou quanto ao Ofício nº 99/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3964824), que trata da decisão de instauração de processo administrativo sancionador.

19. Além disso, conforme dados extraídos do Sistema e-MEC - na aba MEC “complemento cursos da IES”, referentes aos cursos bacharelados em Administração (cód. e-MEC nº 17372), Ciências Contábeis (cód. e-MEC nº 17371), e licenciatura em Pedagogia (cód. e-MEC nº 20344), verificou-se que as últimas informações da IES do Censo da Educação Superior são do ano de 2019, com no máximo 5 matrículas pra cada curso. (Grifo nosso)

[...]

20. Todos os cursos de graduação da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) apresentam-se ativos no Sistema e-MEC, porém a IES encontra-se com seu ato institucional vencido, o credenciamento da IES foi realizado no ano de 1995.

21. De acordo com o Decreto nº 9.235/2017, quanto à validade dos atos, há a necessidade de regularidade da oferta efetiva de aulas, pois a ausência ou interrupção da oferta efetiva de aulas de cursos de graduação de uma IES, por período superior a vinte e quatro meses, ensejará a abertura de processo administrativo de supervisão o qual poderá resultar na aplicação de penalidades que vai da desativação de cursos até o desc credenciamento institucional.

22. Portanto, diante do conjunto de inações evidenciadas pela IES quanto à manutenção dos atos regulatórios em regularidade, e do previsto no Decreto nº 9.235/2017, nos artigos 61, 72, inciso III e 73, alínea “d”, entende-se aplicável a penalidade de desc credenciamento. Registra-se que foram respeitados o devido processo legal administrativo, a ampla defesa e o contraditório, sendo oportuno

destacar que em momento algum houve cerceamento ao direito da Instituição para manifestar-se nos autos. (Grifos nossos)

Acolhendo a sobeja fundamentação trazida pela referida Nota Técnica, a SERES decidiu pelo descredenciamento da IES, decisão materializada pela publicação da Portaria SERES nº 396/2023.

Em decorrência da publicação da referida portaria, o recorrente interpôs recurso administrativo, sem, contudo, demonstrar a inexistência das irregularidades administrativas identificadas e, mesmo, sem sequer mencioná-las de forma direta.

Com efeito, a peça recursal apresentada se limita a registrar a transferência de manutenção havida, a qual, registre-se, ocorreu anteriormente à instauração do processo administrativo de sancionamento, e a afirmar que o novo mantenedor da instituição descredenciada teria a intenção de revisar a forma de sua atuação, conforme se extrai dos pontos fulcrais da peça recursal:

[...]

O Representante Legal e Pesquisador Institucional da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) mantida pelo Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda (cód. e-MEC nº 18498), vem por meio deste expor os motivos internos que resultaram na Nota Técnica nº 74/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES, tendo como consequência o descredenciamento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874, assim como solicitar, muito respeitosamente, a reconsideração da decisão de descredenciamento.

No dia 19/03/2023 foi concretizado no e-MEC a transferência da manutenção da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874). Este dia representou a concretização de um objetivo muito importante não só para a Instituição que possui uma história construída desde 1995, mas também para a cidade de Viana, no Espírito Santo. (Grifo nosso)

[...]

O Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda ao assumir a manutenção da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana – FESAV verificou e constatou diversos problemas no funcionamento dos cursos ofertados e também no cumprimento das obrigações nas avaliações e no processo regulatório, por parte da instituição e de sua mantenedora anterior. (Grifo nosso)

[...]

Desta forma, compreendeu-se que no ano de 2023 seria prioritário trabalhar a adequação dos cursos, atualizando os seus projetos pedagógicos, assim como melhorando as qualidades de infraestrutura e atendimento para a oferta dos cursos de modo a garantir não só a continuidade dos cursos, mas sobretudo a oferta de programas de qualidade, cujos resultados poderiam ser verificados nas avaliações de Recredenciamento da Instituição, na Renovação de Reconhecimento dos Cursos e também no Ciclo Avaliativo do ENADE.

Cinte deste objetivo prioritário de organização interna, a instituição não admitiu novos alunos para os cursos de graduação em 2023. Todo o trabalho interno tem sido desenvolvido a fim de garantir aos ingressantes de 2024, os cursos ofertados com garantias de qualidade, o que deve ser a obrigação de todas as instituições de ensino superior. (Grifo nosso)

[...]

Desta forma, o ano de 2023 foi prioritário para a organização interna e também para o saneamento de problemas pontuais relacionados a emissão de documentos de alunos concluintes.

[...]

Desta forma, solicitamos a vossa compreensão para a anulação do credenciamento da FESAV – Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana, conforme PORTARIA SERES/MEC Nº 396, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

[...]

Pedimos a reconsideração da decisão de suspensão e a oportunidade de no prazo máximo de um ano, apresentar a sociedade e aos órgãos reguladores apresentar de forma digna e comprometida uma nova FESAV.

Toda a estratégia do trabalho desenvolvido desde março teve três princípios fundamentais:

- O conhecimento dos problemas apresentados nas avaliações anteriores dos cursos da FESAV, que foram negligenciados pela mantenedora e direção anterior da instituição; (Grifo nosso)

- O prazo de um ano para o credenciamento a partir da mudança da mantenedora;

- O compromisso com a educação de qualidade como transformadora da sociedade, a partir de um grupo comprometido de docentes que se encontram atualmente a frente da instituição.

Desta forma, cientes da sua compreensão e compromisso com a oferta de cursos de qualidade, para a concretização deste trabalho, a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana – FESAV e o Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda, solicitam a anulação do ato de credenciamento e a oportunidade de solicitar uma nova avaliação de credenciamento e reconhecimento dos seus cursos.

Diante da inconsistência da peça recursal apresentada, que sequer buscou identificar e combater os fundamentos da decisão recorrida, mas ficou limitada a solicitar “a anulação do ato de credenciamento e a oportunidade de solicitar uma nova avaliação de credenciamento e reconhecimento de seus cursos”, reconhecendo, por outro lado, de forma expressa, as irregularidades administrativas existentes, ao afirmar textualmente ter pleno conhecimento de “diversos problemas no funcionamento dos cursos ofertados e também no cumprimento das obrigações nas avaliações e no processo regulatório, por parte da instituição”.

Analisando a frágil peça recursal, a SERES constatou a confirmação das irregularidades administrativas identificadas e a ausência de argumentos que as pudessem afastar, tanto que decidiu por manter a decisão de credenciamento, conforme fundamentos lançados na Nota Técnica nº 141/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES, sendo relevante lembrar seus trechos essenciais:

[...]

*Nota Técnica nº 141/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES
PROCESSO Nº 23000.035698/2022-01*

INTERESSADO: FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA - FESAV (CÓD. E-MEC Nº 874)

Analisa o pedido de reconsideração interposto pela Instituição de Ensino Superior em face de aplicação de penalidade. Sugestão de encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

I – QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. A Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) é mantida pelo Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda. (cód. e-MEC nº 18498), inscrito no CNPJ sob o nº 02.729.629/0001-00, e está sediada na Rodovia Governador Mário Covas - BR 101, km 11, complemento: Lar Esc. Genoveva Machado, Bairro: Universal, Viana/ES, CEP: 29.134-400, e-mail: fesav@fesav.com.br. A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pelo Decreto nº s/n, de 17 de novembro de 1995, publicado em 18/11/1995. A IES foi descredenciada pelo Despacho SERES nº 70/2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 26/09/2018. O ato de anulação, revogando o descredenciamento, ocorreu pela Portaria nº 577, publicada no DOU do dia 11/06/2021.

2. A FESAV dispõe de 3 (três) cursos de graduação e 71 (setenta e um) cursos de pós-graduação.

3. A IES possui conceito Institucional - CI: 1, em 2022, Índice Geral de Cursos - IGC: 2, em 2016, e IGC Contínuo: 1.4180, em 2016.

II - HISTÓRICO

4. O Ofício nº 1055/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3235320) descreve todos os procedimentos relativos ao processo de credenciamento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874), processo e-MEC nº 201906147. A IES descumpriu o protocolo de compromisso no processo regulatório de credenciamento.

5. Na visita in loco (Relatório nº 152301), realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — Inep, no período de 21 a 23/02/2022, referente ao processo regulatório de Recredenciamento (processo e-MEC nº 201906147), apresentou conceitos insatisfatórios nos cinco eixos. (Grifos nossos)

6. Assim, esta Diretoria de Regulação formulou a Nota Técnica nº 35/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES (SEI nº 3927022), sugerindo a adoção de medidas cauteladora de sobrestamento do processo regulatório de Recredenciamento (cód. e-MEC nº 201906147).

7. A IES foi notificada da instauração de processo de procedimento sancionador, por meio do Ofício nº 99/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3964824), porém, não se manifestou.

8. Em consulta ao Sistema e-MEC, os últimos dados do Censo da Educação Superior de alunos efetivos declarados pela IES são do ano de 2019. (Grifos nossos)

[...]

10. A oferta de atividade de ensino só é possível quando em conformidade com o sistema normativo e com os direitos transindividuais de toda a sociedade. Dessa maneira, apesar da previsão constitucional de que o ensino é livre à iniciativa privada, considerando que é um direito social fundamental, a educação possui dimensão coletiva e caráter público, e as instituições interessadas em ofertar serviços educacionais devem obter os atos autorizativos emitidos pelo Poder Público.

11. A autorização e o reconhecimento de cursos superiores, bem como o credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior, terão validade por prazos limitados. A renovação periódica assegurará que seja averiguado o necessário cumprimento de requisitos legais indispensáveis e a oferta da educação de acordo com padrão de qualidade adequado. Para tanto, realiza-se processo regular de avaliação, nos termos da Lei nº 10.861, de 2004. Cabe à União a responsabilidade por essas atribuições relacionadas às instituições públicas de quaisquer níveis mantidas pela União e todas as instituições de educação superior financiadas ou mantidas, preponderantemente, por recursos privados. Essa competência é indelegável e irrenunciável, de exercício obrigatório.

12. No assunto em tela, a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874), não aderiu ao Protocolo de Compromisso na Diretoria de Regulação, o que ensejou o envio do processo à Diretoria de Supervisão que produziu a Nota Técnica nº 35/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES (SEI nº 3927022), emitida por esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica, que deu base a aplicação de sobrestamento do Processo e-MEC nº 201906147, uma vez que foram identificados conceitos insatisfatórios nos cinco eixos, apresentados no Relatório de Avaliação nº 152301, resultante da visita in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — Inep, conforme os dados abaixo.

A avaliação, de código nº 152301, realizada no período de 21 a 23/02/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo: (Grifos nossos)

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	1,00
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	1,20
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	1,11
Eixo 4 - Políticas de Gestão	1,83
Eixo - Infraestrutura	1,00
CONCEITO INSTITUCIONAL	1

13. Registra-se que a IES foi notificada sobre o Parecer do Inep por meio do Sistema e-MEC, contudo não impugnou o relatório no período estabelecido pela legislação, assim como não se manifestou quanto ao Ofício nº 99/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3964824), que trata da decisão de instauração de processo administrativo sancionador.

14. Além disso, conforme dados extraídos do Sistema e-MEC - na aba MEC “complemento cursos da IES”, referentes aos cursos bacharelados em Administração (cód. e-MEC nº 17372), Ciências Contábeis (cód. e-MEC nº 17371), e licenciatura em Pedagogia (cód. e-MEC nº 20344), verificou-se que as últimas informações da IES do Censo da Educação Superior são do ano de 2019, com no máximo 9 matrículas para cada curso.

15. Todos os cursos de graduação da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) apresentam-se ativos no Sistema e-MEC, porém a IES encontra-se com seu ato institucional vencido, o credenciamento da IES foi realizado no ano de 1995.

16. De acordo com o Decreto nº 9.235/2017, quanto à validade dos atos, há a necessidade de regularidade da oferta efetiva de aulas, pois a ausência ou interrupção da oferta efetiva de aulas de cursos de graduação de uma IES, por período superior a vinte e quatro meses, ensejará a abertura de processo

administrativo de supervisão o qual poderá resultar na aplicação de penalidades que vai da desativação de cursos até o descredenciamento institucional.

17. Portanto, diante do conjunto de inações evidenciadas pela IES quanto à manutenção dos atos regulatórios em regularidade, e do previsto no Decreto nº 9.235/2017, nos artigos 61, 72, inciso III e 73, alínea “d”, entende-se aplicável a penalidade de descredenciamento. Registra-se que foram respeitados o devido processo legal administrativo, a ampla defesa e o contraditório, sendo oportuno destacar que em momento algum houve cerceamento ao direito da Instituição para manifestar-se nos autos.

18. A IES foi notificada pelo Ofício nº 330/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 4400243). Havendo prazo para recurso da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

19. A Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) apresentou recurso administrativo contra decisão da SERES, Ofício s/n (SEI-4467307), junto ao Conselho Nacional de Educação, solicitando a anulação do descredenciamento da FESAV.

III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES CONSTANTES NO RECURSO DA INSTITUIÇÃO

20. Conforme o rito previsto no Decreto nº 9.235, de 2017, como defesa no Procedimento Sancionador, a Instituição apresentou o documento SEI nº 4467307, no qual informa que houve transferência de manutenção no dia 19/03/2023, sendo a única faculdade na cidade de Viana, no estado do Espírito Santo, que oferta cursos presenciais. Destaca a importância da IES no desenvolvimento na formação de profissional da região. Porém, observou que a nova mantenedora constatou diversos problemas nos cursos ofertados pela IES na área de regulação. (Grifo nosso)

O Representante Legal e Pesquisador Institucional da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) mantida pelo Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda (cód. e-MEC nº 18498), vem, por meio deste expor os motivos internos que resultaram na Nota Técnica nº 74/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES, tendo como consequência o descredenciamento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874, assim como solicitar, muito respeitosamente, a reconsideração da decisão de descredenciamento. No dia 19/03/2023 foi concretizado no e-MEC a transferência da manutenção da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874). Este dia representou a concretização de um objetivo muito importante não só para a Instituição que possui uma história construída desde 1995, mas também para a cidade de Viana, no Espírito Santo. A da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana – FESAV é a única instituição de ensino superior credenciada para a oferta de cursos presenciais na cidade de Viana, município com mais de 80 mil habitantes, sendo fundamental para o desenvolvimento profissional da região, ajudando no desenvolvimento regional a partir da qualificação profissional. O Campus Mundi - Consultoria e Serviços Educacionais Ltda ao assumir a manutenção da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana – FESAV verificou e constatou diversos problemas no

funcionamento dos cursos ofertados e também no cumprimento das obrigações nas avaliações e no processo regulatório, por parte da instituição e de sua mantenedora anterior

21. Logo em seguida, a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) esclareceu que a sua nova mantenedora pretende fazer mudanças nos cursos, atualizando o projeto pedagógico, assim como investindo na infraestrutura das IES, com melhora das salas de aulas. Nesse sentido, as mudanças devem ocorrer no ano de 2023, resolvendo pendências relacionadas a emissão de histórico escolar e diplomas dos alunos concluintes. A IES reconhece que falhou por não recredenciar a instituição no prazo estabelecido em lei, mas pretende atuar com a nova mantenedora para respeitar os prazos e sanar as dificuldades encontradas em anos anteriores. Nesse sentido, a IES solicita que seja anulada a portaria nº 396, publicada no DOU do dia 20/10/2023, que descredenciou a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874).

Desta forma, compreendeu-se que no ano de 2023 seria prioritário trabalhar a adequação dos cursos, atualizando os seus projetos pedagógicos, assim como melhorando as qualidades de infraestrutura e atendimento, parar a oferta dos cursos de modo a garantir não só a continuidade dos cursos, mas sobretudo a oferta de programas de qualidade, cujos resultados poderiam ser verificados nas avaliações de Recredenciamento da Instituição, na Renovação de Reconhecimento dos Cursos e também no Ciclo Avaliativo do ENADE. Ciente deste objetivo prioritário de organização interna, a instituição não admitiu novos alunos para os cursos de graduação em 2023. Todo o trabalho interno tem sido desenvolvido a fim de garantir aos ingressantes de 2024, os cursos ofertados com garantias de qualidade, o que deve ser a obrigação de todas as instituições de ensino superior. Esta estratégia de trabalho foi desenvolvida a partir da Seção VII, Art. 26 - § 2º, transcrito a seguir: Caso a mantenedora adquirente não possua IES mantida e regularmente credenciada pelo Ministério da Educação, a instituição protocolará pedido de recredenciamento, no prazo de um ano, contado da data de efetivação da transferência de manutenção. Desta forma, o ano de 2023 foi prioritário para a organização interna e também para o saneamento de problemas pontuais relacionados a emissão de documentos de alunos concluintes. Tínhamos total conhecimento da obrigatoriedade do recredenciamento no prazo de um ano a partir de 19/03/2023, data da mudança da mantenedora e temos trabalhado para que esta avaliação de recredenciamento seja um marco para o início de uma nova Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana – FESAV. Desta forma, solicitamos a vossa compreensão para a anulação do descredenciamento da FESAV – Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana, conforme PORTARIA SERES/MEC Nº 396, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. Nos termos do DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, Seção VII, Art. 26 - § 2º, pedimos que em função da mudança da mantenedora, que nos seja concedida a oportunidade de solicitar o recredenciamento dentro do prazo previsto no Decreto. Pedimos a reconsideração da decisão de suspensão e a oportunidade de no prazo máximo de um ano, apresentar a sociedade e aos órgãos reguladores apresentar de forma digna e comprometida uma nova FESAV.

22. Nota-se que o Ofício s/n (SEI nº 4467307) da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) se refere a recurso ao

Conselho Nacional de Educação, com o seguinte argumento: a nova mantenedora fará as mudanças de infraestrutura e nos projetos pedagógicos dos cursos para oferecer um ensino de qualidade à população de Viana no estado do Espírito Santo. Enfatizando a importância da IES na região por ser a única IES a ofertar a modalidade de ensino presencial.

23. Ressalta-se, inicialmente, que a IES foi notificada da instauração de processo de procedimento sancionador, por meio do Ofício nº 99/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3964824), sendo enviado no dia 24/04/2023. A FESAV teve o prazo de 15 dias para se manifestar sobre o processo de supervisão, porém não se manifestou na fase de adoção de medidas acauteladoras. Entende-se que foi garantido e permitido o exercício do contraditório e da ampla defesa da IES. (Grifo nosso)

24. Salienta-se, ainda, que a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV (cód. e-MEC nº 874) encontra-se em processo de credenciamento. Sendo assim, conhece as normas que regulam a educação superior no Brasil. Não se justifica a proposta de nulidade do processo administrativo por violação ao devido processo legal. Além disso, a IES contou com um prazo razoável para apresentar sua defesa.

25. De acordo com o Decreto nº 9.235/2017, quanto à validade dos atos, a instituição não apresentou o Protocolo de Compromisso, conforme determinação dos artigos 53, 54 e 55 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, ensejando a abertura de processo administrativo de supervisão o qual pode resultar na aplicação de penalidades que vai da desativação de cursos até o credenciamento institucional.

26. Portanto, diante do conjunto de inações evidenciadas pela IES quanto à manutenção dos atos regulatórios em regularidade, e do previsto no Decreto nº 9.235/2017, nos artigos 61, 72, inciso III e 73, alínea “d”, entende-se aplicável a penalidade de credenciamento. Registra-se que foram respeitados o devido processo legal administrativo, a ampla defesa e o contraditório, sendo oportuno destacar que em momento algum houve cerceamento ao direito da Instituição para manifestar-se nos autos. (Grifos nossos)

27. Dos pressupostos de mérito recursal, inexistente fato novo capaz de desconstituir o que foi praticado pela SERES/MEC, razão pela qual fica mantida a fundamentação contida na Nota Técnica nº 74/2023/CGSE/DISUP/SERES/MEC (SEI-4306056). Não há, assim, o que possa ser reconsiderado em juízo de retratação e, por essas razões, compreende-se que a Instituição não logrou demonstrar, nesta oportunidade, incorreções na instrução do processo administrativo e na penalidade aplicada.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção ao marco regulatório da educação superior, indefira o pedido de reconsideração da decisão disposta na Portaria nº 68, publicada no DOU em 13/04/2023, encaminhando o processo ao CNE, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999. (Grifo nosso)

Destarte, resta evidente a premissa de que a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana (FESAV) foi credenciada em virtude da existência de irregularidades administrativas identificadas, quais sejam: ausência ou interrupção da oferta de cursos de

graduação, o que conduz à irregularidade da IES, bem como funcionamento com ato institucional vencido.

Essas irregularidades estão devidamente previstas nos artigos 59, 61 e 72, todos do Decreto nº 9.235/2017:

[...]

Art. 59. O funcionamento regular de IES depende da oferta efetiva e regular de aulas de, pelo menos, um curso de graduação, nos termos de seu ato autorizativo.

[...]

Art. 61. A ausência da oferta efetiva de aulas de todos os cursos de graduação de uma IES, por período superior a vinte e quatro meses, contado da data de publicação do ato autorizativo, ensejará a abertura de processo administrativo de supervisão, que poderá resultar na cassação imediata do ato autorizativo institucional e dos cursos, nos termos do Capítulo III.

[...]

Art. 72. Serão consideradas irregularidades administrativas, passíveis de aplicação de penalidades, nos termos deste Decreto, as seguintes condutas:

I - oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;

II - oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES;

III - a ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas por período superior a vinte e quatro meses;

IV - terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, na oferta de educação superior;

V - convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, para acesso à educação superior;

VI - diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

VII - registro de diplomas, próprios ou expedidos por outras IES, sem observância às exigências legais que conferem regularidade aos cursos;

VIII - prestação de informações falsas ao Ministério da Educação e omissão ou distorção de dados fornecidos aos cadastros e sistemas oficiais da educação superior, especialmente o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC;

IX - ausência de protocolo de pedido de credenciamento e de protocolo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso no prazo e na forma deste Decreto;

X - oferta de educação superior em desconformidade com a legislação educacional; e

XI - o descumprimento de penalidades aplicadas em processo administrativo de supervisão.

Os dispositivos ora transcritos exigem, para regularidade da atuação da IES não apenas a validade de seu ato autorizativo e da oferta regular de pelo menos um curso de graduação, mas que não seja verificada a ausência ou interrupção da oferta efetiva de todos seus cursos superiores.

No caso em tela, absolutamente isenta de dúvidas a premissa de que o ato autorizativo institucional não pode ser renovado, diante do resultado manifestamente insatisfatório obtido na avaliação institucional *in loco*, tornado definitivo pela recusa do recorrente em assinar o necessário Protocolo de Compromisso, motivo por absolutamente descabida a sua pretensão de solicitar credenciamento no prazo de 12 (doze) meses, contado da efetivação da transferência de manutenção havida, porquanto essa possibilidade somente pode ser aplicada no caso de existência de ato institucional válido, o que não ocorre no caso do processo administrativo em epígrafe.

Além disso, a ausência da oferta efetiva de aulas de todos os cursos de graduação de uma IES, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, configura irregularidade administrativa apta a ensejar a cassação imediata do ato autorizativo institucional e dos cursos, como previsto no artigo 61 do Decreto nº 9.235/2017, dispositivo acima transcrito.

No caso em tela, restou demonstrado nos autos, sem qualquer manifestação em contrário por parte do interessado, que nenhum dos cursos de graduação ofertados pela Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana (FESAV) teve dados lançados no Censo da Educação Superior desde 2019, o que evidencia ausência ou interrupção de oferta de aulas em todos seus cursos de graduação por mais de 24 meses.

Nessa esteira, encontram-se evidenciadas as irregularidades administrativas tipificadas pelos incisos I, III, IX e X do artigo 72 do Decreto nº 9.235/2017:

[...]

Art. 72. Serão consideradas irregularidades administrativas, passíveis de aplicação de penalidades, nos termos deste Decreto, as seguintes condutas:

I - oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;

[...]

III - a ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas por período superior a vinte e quatro meses;

[...]

IX - ausência de protocolo de pedido de credenciamento e de protocolo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso no prazo e na forma deste Decreto;

X - oferta de educação superior em desconformidade com a legislação educacional; e

Evidente, portanto, a premissa de que restaram sobejamente comprovadas as irregularidades administrativas que culminaram com o descredenciamento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana (FESAV).

Comprovada, também, a absoluta regularidade do processo administrativo de sancionamento levado a efeito e que culminou com a publicação da Portaria SERES nº 396/2023, com a observância dos prazos e procedimentos estipulados pelas normas vigentes.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 396, de 19 de outubro de 2023, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana (FESAV), com sede na Rodovia Governador Mário Covas, BR 101, Km 11, bairro

Universal, no município de Viana, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Campus Mundi – Consultoria e Serviços Educacionais Ltda., com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.

Brasília (DF), 15 de agosto de 2024.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente